



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **UHY MOREIRA AUDITORES**, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PELA RECEITA FEDERAL, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE CONTROLE ADUANEIRO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos 25 dias do mês de Abril de 2011, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Airton Maron Vidal, portador do RG nº 969.951-PR. e CPF/MF nº 253.439.399-53 e pelo seu Diretor Técnico Sr. Paulinho Dalmaz, portador do RG sob nº. 877.637-7 PR. e CPF/MF nº.243.798.169-15, e assistidos pelo chefe da Procuradoria Jurídica Dr. Mauricio Eduardo Sá De Ferrante, inscrito na OAB/PR sob. nº. 9129, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 10.854.640-9, Convite nº.002/2011-APPA, devidamente homologado pelo Sr. Superintendente, em data de 13 de abril de 2011, assina com **UHY MOREIRA AUDITORES**, estabelecida na Rua General João Manoel, 196, Bairro Centro, cidade Porto Alegre - RS, CEP: 90010-030 Fone: (51)3210-8000 - inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.489.065/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. Diego Rotermund Moreira, portador do RG nº. 9060709161-SSP/RS. e CPF/MF sob nº .906.939.220-87, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Contratação de Pessoa Jurídica Habilitada pela Receita Federal, para a Realização de Serviços de Assistência Técnica dos Sistemas Informatizados de Controle Aduaneiro, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA** a importância certa e total de R\$: - 8.998,50 (oito mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo para a realização dos serviços é de 180(cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO: - O pagamento será efetuado, mensalmente, após a aceitação dos serviços efetivamente executados no período e devidamente aceitos pela fiscalização designada pela **APPA**, mediante a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA: - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados



Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no artigo previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e art.150 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº.713100002385000033903904-250, tendo a nota de empenho nº. 71310000100160-1 data 20 de abril de 2011...

CLÁUSULA ONZE – VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início com a expedição da Ordem de Serviço e perdurará até 60(sessenta) dias contados após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DOZE – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que



solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA QUATORZE – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUINZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 25 de Abril de 2011

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. AIRTON VIDAL MARON

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
SR. PAULINHO DALMAZ

CHEFE DA PROC. JURÍDICA DA APPA
DR. MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SR. DIEGO ROTERMUND MOREIRA

TESTEMUNHA

RG: 5.719.415-4


TESTEMUNHA

RG: 1.554.369-8-M.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, UHY MOREIRA – AUDITORES com sede em Porto Alegre, RS, na Rua General João Manoel, 196 – Bairro Centro, inscrita no CGCMF sob nº 01.489.065/0001-05, com seus atos constitutivos Protocolado e registrados sob nº 45760, a folhas 244 F do Livro A nº 44 de Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, RS, assim como na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no Conselho Regional de Contabilidade sob nº CRC - RS 3.717, neste ato representado pelo Sr. DIEGO ROTERMUND MOREIRA, brasileiro, casado, maior, contador, domiciliado e residente em Porto Alegre, RS, na Rua Otto Niemeyer, nº 1031 – Casa 01 – Bairro Tristeza, CPF nº 906.939.220-87 e Carteira de Identidade da SSP/RS nº 9060709161, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. MARCELO ACOSTA TORRES, brasileiro, divorciado, portador da C.I. nº 36754513-5 e CPF 507.711.080-87, para o fim específico de representá-lo perante o processo licitatório, CONVITE Nº 002/2011 DA APPA – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, na abertura das mesma, podendo, ainda, firmar e apresentar propostas e declarações, dar lances, apresentar documentos, interpor impugnações e recursos administrativos, abrir mão de prazos para interposição de recursos, assinar os respectivos contratos e enfim, praticar todos os atos que se façam necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Curitiba (PR), 26 de abril de 2011.


UHY MOREIRA – AUDITORES
CRC/RS nº 3717/O
DIEGO ROTERMUND MOREIRA
CRC/RS nº 68.603/O
Diretor Executivo

